MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Serviço de Contratos

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0079.0004221/2023-65 (SEI - 1244280)



Processo n.º 19.11.0079.0004221/2023-65 Id CidadES n.º 2023.500M1300001.16.0002

Ref. Adesão à Ata de Registro de Preços do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST n.º 003/2022, Pregão Eletrônico nº 024/2022 (SEI - 1243142) Contrato MP n.º 038/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE servidores, switches, expansão de armazenamento e serviços para Data Center

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE, portadora da CI n.º 26835475-3 SSP SP, inscrita no CPF sob o n.º 279.057.518-56, e a Empresa PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede Rua Maranhão, nº 575, SALA 501 a 504, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-340, inscrita no CNPJ sob o nº 15.549.061/0001-80, neste ato representada pelo Sr. WALTER MAIA RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 711.460.677-04, CI n.º 053724076 IFP/RJ, residente e domiciliado à Avenida Estudante José Júlio de Souza, n.º 3.300, apt. 902, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29102-010, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de servidores, switches, expansão de armazenamento e serviços para Data Center, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição de servidores, switches, expansão de armazenamento e serviços para Data Center (Lote 02), incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - (a) o Edital e todos os seus Anexos;
 - (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

Item	Item do Objeto	Quant.	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
II I I	SWITCH PARA AMBIENTE DE VIRTUALIZACAO	2	Dell	367.500,00	735.000,00
2	SERVIÇO DE REPASSE DE CONHECIMENTO PARA SWITCH PARA AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO	1	N/A	20.000,00	20.000,00
	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE DATACENTER	2	N/A	32.000,00	64.000,00
TOTAL					819.000,00

2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 3.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 3.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 3.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 3.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 3.7 As adequações nos pagamentos estarão limitadas ao que estabelece o item 4 do Anexo I do Edital.
- 3.8 A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade trabalhista e previdenciária.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir do dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.
- 4.2 É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
- 4.3 Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I do Edital.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na **Unidade Orçamentária:** 05.902 — Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo — FUNEMP. **Atividade:** 03.122.0048.2312 — Capacidade Operacional, Reaparelhamento e Modernização do MPES. **Elementos de Despesa:** 3.3.90.**40.35** — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — Pessoa Jurídica — TI: Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia da Informação; 3.3.90.**40.48** — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — Pessoa Jurídica — Serviços de Seleção e Treinamento; 4.4.90.**52.35** — Equipamentos e Material Permanente — Equipamentos de Processamento de Dados. **Plano Orçamentário:** 002267 — Gestão de Tecnologia da Informação, para o exercício de 2023.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á após o início da vigência do Contrato, conforme cronograma a seguir:

Lote/Item	Especificação do Objeto	Prazo máximo
	CRONOGRAMA	15 dias corridos após assinatura do contrato
1/1	SERVIDORES DE ALTA PERFORMANCE PARA VIRTUALIZACAO	70 dias corridos após assinatura do contrato
2/1	SWITCH PARA AMBIENTE DE VIRTUALIZACAO	70 dias corridos após assinatura do contrato
3/1	EXPANSAO DE ARMAZENAMENTO PARA SERVIDORES DE VIRTUALIZACAO	70 dias corridos após assinatura do contrato
1/2	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SERVIDORES DE ALTA PERFORMANCE PARA VIRTUALIZAÇÃO	15 dias corridos após a entrega dos itens do Lote/Item 1/1
2/3	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SWITCH PARA AMBIENTE DE VIRTUALIZACAO	15 dias corridos após a entrega dos itens dos itens do Lote/Item 2/1
3/1	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE EXPANSAO DE ARMAZENAMENTO	15 dias corridos após a entrega dos itens do Lote/Item 3/1
2/2	SERVIÇO DE REPASSE DE CONHECIMENTO, PARA 06 PESSOAS, DE SWITCH PARA AMBIENTE DE	05 dias corridos após a entrega dos itens do Lote/Item 2/3

- 6.2 O produto será entregue em dias úteis, nos horários de 12:30 às 17:30, na sede do Ministério Público do Espírito Santo no seguinte endereço: Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.
- 6.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO designará, formalmente, empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, não será permitido qualquer pagamento.
- 6.4 O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será feito por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido no item 4 do Anexo I deste edital.
- 6.5 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8°, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 6.6 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 6.7 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado,

reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 6.9 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 6.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1 Garantia de 05 (cinco) anos, para servidores, switches, expansão de armazenamento e software embarcado, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano; com início de atendimento de 04 (quatro) horas e tempo máximo para solução no próximo dia útil subsequente à abertura do chamado técnico, também denominado Next Business Day (NBD);
- 7.2 A garantia deverá ser fornecida diretamente pelo fabricante do equipamento, na modalidade de atendimento exigida acima;
- 7.3 A substituição de qualquer componente defeituoso deverá ser realizada com atendimento on-site durante o período de garantia;
- 7.4 Enquanto o equipamento estiver sob garantia do fabricante, este deverá, de forma remota e/ou on-site:
 - 7.4.1 Realizar envio de notificação de disponibilização de atualização de firmware do equipamento ofertado, sempre que elas existirem;
 - 7.4.2 Realizar análise de compatibilidade do equipamento ofertado com a infraestrutura SAN e LAN do ambiente do Data Center do Estado, em caso de acionamento da garantia;
 - 7.4.3 Realizar avaliações dos equipamentos, com recomendações e orientações para manutenção dos equipamentos e melhoraria da eficiência operacional, quando do acionamento da garantia;
 - 7.4.4 Permitir acesso prioritário aos especialistas do fabricante da solução;
- 7.5 Permitir o escalonamento até o nível técnico mais alto da hierarquia de serviços de garantia, a fim de solucionar incidentes graves de interoperabilidade e compatibilidade;
- 7.6 Deverá prover garantia com gerenciamento de incidentes específica para ambientes de Data Center, para enfrentar questões de alta gravidade e/ou complexidade, com designação de responsável interno pelas tratativas de garantia a serem executadas pelo fornecedor e/ou fabricante, integrando todos os recursos necessários para a solução do problema;
- 7.7 O fabricante dos equipamentos sob garantia deverá disponibilizar uma central telefônica para abertura de chamados de garantia, bem como canais de comunicação e ferramentas adicionais de comunicação online como "chat" ou "email" e site de suporte na Internet, com a disponibilização de drivers, firmwares, BIOS, sistemas operacionais, ferramentas de troubleshooting, "hotfixes" e todas as atualizações existentes, relativas ao equipamento ofertado;
- 7.8 A CONTRATADA deverá fornecer em seu portal de atendimento para clientes na Internet, ferramenta para listagem dos atendimentos de garantia gerados pela CONTRATANTE, os quais constarão, pelo menos: status do chamado, descrição do problema, datas e prazos de atendimento, descrição da solução e responsável técnico;
- 7.9 Havendo necessidade de substituição de equipamentos, peças ou acessórios, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o envio, a configuração e a instalação física dos itens substitutos, bem como a retirada das partes danificadas das dependências do Ministério Público do Espírito Santo, de forma a deixar novamente o ambiente operacional;
- 7.10 Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos de forma remota, a CONTRATADA deverá enviar um técnico nas dependências da CONTRATANTE para fornecer garantia aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los à condição operacional;

- 7.11 A Garantia deverá cobrir quaisquer problemas relacionados aos equipamentos entregues;
- 7.12 Em todas as atividades relacionadas a garantia do equipamento, os técnicos da CONTRATADA deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

- (a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- (e) entregar junto com os equipamentos os respectivos manuais de instruções conforme estipulado neste documento;
- (f) responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- (g) apresentar a Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de quitação dos encargos fiscais/sociais e do relatório detalhado da execução do objeto;
- (h) responsabilizar-se, perante o Ministério Público do Espírito Santo e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;
- (i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- (j) responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;
- (k) observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

8.2 Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- (d) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- (e) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- (f) a fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- (g) notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se

parcialmente executado;

- 10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - (a) advertência;
 - (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
 - (d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado
 - dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
 - (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
 - 10.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
 - 10.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo proceder com o registro da ocorrência no no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- 10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
 - (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa:
 - (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
 - (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
 - (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
- 10.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

- 10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 10.8 Para qualquer efeito, a aplicação de sanções administrativas não está vinculada à incidência ou não de glosas, podendo haver cumulação entre glosa e sanção administrativa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

11.1 Os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e seus respectivos ajustes no pagamento, são definidos a seguir.

Para o Lote 2 - Item 2

INDICADOR	Execução do repasse de conhecimento
FINALIDADE	Garantir a prestação do serviço conforme estipulado no termo de referência.
META A CUMPRIR	Iniciar a prestação do serviço conforme cronograma do item 10.1.

FORMA DE	Aferição do cumprimento do prazo estipulado no item 10.1.
AFERIÇÃO/CRITÉRIO/INDICADOR	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Calendário
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Datas e marcos de entregas.
PERIODICIDADE	Única
TOLERÂNCIA	Inaplicabilidade de glosa até "4 (quatro)" pontos.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da vigência do contrato.
PROCEDIMENTO EM CASO DE	Notificação da empresa e adequação de pagamento conforme estipulado na tabela do item 4.3
NÃO CUMPRIMENTO DO	
OBJETIVO	
SANÇÃO	Glosa da fatura relativa ao serviço
OBSERVAÇÕES	Utilizar o cronograma previsto como artefato neste termo de referência para apoio na medição do
	resultado

Tabela 7

- 11.2 As pontuações previstas para cada ocorrência são cumulativas em relação ao indicador.
- 11.3 As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Pontuação	Glosa
De 1 (um) a 4 (quatro) pontos	Não há aplicação de glosa.
De 5 (cinco) a 9 (nove) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor do item.
De 10 (dez) a 15 (quinze) pontos	Glosa correspondente a 20% do valor do item.
Acima de 15 (quinze).	Ensejando a partir deste limite tomada de outra medida administrativa além das glosas.

Tabela 10 - Forma de dimensionamento de desconto conforme pontuação

11.4 Na hipótese em que os descontos por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço efetuados na fatura mensal excedam os limites estabelecidos no item 11.3, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades

previstas no Contrato.

11.5 Para qualquer efeito, a aplicação de sanções administrativas não está vinculada à incidência ou não de glosas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pela Coordenação de Informática do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **Sr. WALTER MAIA RODRIGUES JUNIOR,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 711.460.677-04, CI n.º 053724076 IFP/RJ, residente e domiciliado à Avenida Estudante José Júlio de Souza, n.º 3.300, apt. 902, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-010.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ajuste, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente, para que produza seus efeitos legais.

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO

Para efeito do Anexo I deste contrato, considera-se transcrito o inteiro teor do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital de Pregão Eletrônico n.º 024/2022, promovido pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços n.º 002/2023, oriunda do referido certame.

ANEXO II - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - TERMO DE COMPROMETIMENTO

a) A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de qualquer informação marcada como confidencial, referente à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação. O Contratante (MPES) se compromete a permitir e controlar o acesso de empregados da Contratada às instalações da instituição, assim como em relação aos demais recursos envolvidos e sob responsabilidade do MPES; Deverão ser cumpridas todas as determinações previstas na Portaria nº 4.488 de 30 de julho de 2014, que dispõe sobre a política de segurança da informação – PSI - do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

- b) As partes e seus representantes deverão tratar com o devido nível de sigilo todas as informações às quais terão acesso ou conhecimento, não as comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las.
- c) O sigilo de informações confidenciais deverá ser mantido durante a vigência da relação estabelecida entre as partes e mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor exceto se estritamente necessário para cumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer outros termos formalizados entre as partes, se autorizado pelo proprietário da informação ou responsável, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

Vitória-ES, 20 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por WALTER MAIA RODRIGUES JUNIOR, Usuário Externo, em 21/07/2023, às 12:28, conforme art. 4°, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Procuradora-Geral de Justiça, em 21/07/2023, às 16:30, conforme art. 4°, da Portaria PGJ n° 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1244280 e o código CRC 31883B56.